



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMMES E A EMPRESA R. DUARTE LISBOA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ ES, localizada na Av. Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes –ES, CEP: 29.345-000, FONE/FAX (28) 3532-3413, CNPJ 01.618.430/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Willian de Souza Duarte, portador do CPF- MF nº 027.725.547-32 e RG nº 1.370.570/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R.DUARTE LISBOA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.626.515/0001-64, com sede a Rua Augusto Ruschi, Nº 03, Arraias, Marataízes - ES, CEP: 29.345-000, representada por seu Representante Legal, Sra. **ROSILAINE DUARTE LISBOA**, inscrita no CPF sob o nº 022.640.927-93 portador do RG nº 1.116.390 - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 01/2018, Processo nº 16.472/2017, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato na condição de licitante remanescente, vinculando-se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar do certame acima mencionado, referente ao preço e todas as condições ofertadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva contratar empresa especializada na prestação de serviços de manipulação da mesa de áudio, e gravação em áudio e vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

demais eventos da Câmara Municipal de Marataízes, com edição e gravação das mesmas em DVD ou outro meio de armazenamento.

1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 16.472/2017, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 001/2018;
- b) **Proposta final firmada pelo licitante classificado em primeiro lugar do certame, ou seja, valor por sessão R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), contendo o valor global dos serviços a serem executados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1 – A vigência do contrato terá início em 08 de fevereiro de 2019 e término em 19 de fevereiro de 2019, data final vinculada à vigência do contrato nº 02/2018, e;

3.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

3.2 – O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor estimado do Contrato nº 02/2018 correspondeu a R\$ 14.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme a proposta vencedora



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

do Pregão Presencial nº 01/2018, tendo por preço unitário R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por sessão/evento efetivamente gravado, **condição que será mantida neste instrumento contratual;**

4.1.1 - Pela prestação dos serviços de operação de áudio e operação de vídeo (manipulação da mesa de som e filmagem e gravação), a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por sessão, ou seja, por demanda;**

4.2 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de sessões/eventos a serem transmitidos.

4.3 - A CMM se reserva ao direito de deixar de proceder a filmagem/gravação de sessões ou eventos, pelos quais, não caberá qualquer crédito, direito ou vantagem à contratada.

4.4 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses (art. 28 da Lei nº 9.069/1995), contados da data de início da vigência do Contrato nº 02/2018 (19/02/2018), a vista da continuidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar.

4.4.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, conforme condições estabelecidas no item anterior, levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

4.4.2 - A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

4.4.3 - Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no item anterior, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

4.4.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames legais contidos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.5 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

5.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

5.3 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

5.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos da CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.6. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.7 A CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

5.8. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

6.1.1 Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.3 Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

6.1.4 Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

6.1.5 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.6 Manter, dentro das dependências da CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

6.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

6.1.8 Fornecer a CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

6.1.9 Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6.1.10 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

6.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.12 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

6.1.13 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.14 Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

6.1.15 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;

6.1.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.1.17 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

6.1.18 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6.1.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

6.1.20 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

6.1.21 Entregar ao final de todas as sessões cópias de imagem e áudio, para confecção de atas e quando solicitado pelos vereadores e munícipes em atendimento a requerimentos formalmente protocolados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância estabelecida na cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia após a respectiva apresentação da nota fiscal, por ordem bancária a CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CMM, e ainda, o número da Nota de Empenho, e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.3 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS, ISS, IRRF e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SFI – nº 001/2014 – Versão 01.**

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.4 A CONTRATANTE fica reservada o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da CMM em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

8.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

8.3 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.4 Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do item anterior, dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura do mês.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMMES;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$.
Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e
D = número de dias em atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas na execução dos serviços que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo Contratante;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMMES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a execução dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMMES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMMES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e) De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1- Devolução de garantia, se houver;
- 2- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 3- Pagamento do custo de desmobilização.

10.4 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10.5 Execução das multas aplicadas a CONTRATADA, ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas a CONTRATANTE;

10.6 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1- Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes - ES, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.


E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Marataízes/ES, 08 de fevereiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
WILLIAN DE SOUZA DUARTE
CONTRATANTE


R.DUARTE LISBOA – ME

ROSILAINE DUARTE LISBOA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: